CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 30/2025
de 12 de maio

Sumário: Aprova as medidas emergenciais de controlo sanitário da peste suína africana na ilha da Boa Vista.

A Peste Suína Africana (PSA) é uma doença causada pelo vírus africano pertencente à família *Asfarviridae* e é altamente contagiosa entre os suínos, independentemente da idade. A transmissão do vírus ocorre por contato direto com suínos infetados, materiais contaminados, como equipamentos e roupas, além da ingestão de produtos suínos contaminados.

Os sintomas da PSA incluem vermelhidão e hemorragias na pele, febre alta, falta de apetite, letargia, abortos em fêmeas prenhes e alta mortalidade, especialmente entre suínos jovens. Embora a PSA não represente risco para a saúde humana, os seus impactos económicos são significativos, devido à alta mortalidade dos animais afetados, às restrições no comércio de suínos e seus derivados e aos custos relacionados às medidas de controle e erradicação.

Os primeiros sinais de PSA em Cabo Verde foram observados em 1966, inicialmente nas ilhas de Santiago e Maio. Em 2011, a doença alcançou a ilha do Fogo e, em 2015, foi registada na ilha da Boavista, causando surtos periódicos desde então, principalmente devido às práticas inadequadas no sistema de criação de suínos e ausência de medidas higiossanitárias e de biossegurança.

Recentemente foi registada a morte frequente de porcos na ilha da Boavista e suspeitou-se que a causa fosse a PSA, o que mais tarde, veio a ser confirmada pela a Direção Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária, na qualidade de Autoridade Veterinária, a ocorrência de novos surtos de PSA na ilha da Boavista após a realização de análises laboratoriais.

Dado o elevado índice de mortalidade de suínos e o impacto direto na economia local, uma vez que cerca de quarenta e sete por cento da carne suína produzida é comercializada, torna-se urgente a adoção de medidas eficazes de combate e prevenção para evitar a propagação da doença para outras áreas da ilha e para as demais ilhas de Cabo Verde. Este cenário exige, portanto, a implementação de medidas emergenciais de controle sanitário, com especial atenção à circulação de suínos, carne e derivados entre as ilhas afetadas e outras regiões do país.

Em resposta a esta situação de emergência, o Governo entende necessário reforçar os investimentos com medidas adicionais, que inclui: *i*) quarentena; *ii*) abate sanitário; *iii*) vigilância epidemiológica e *iv*) Biossegurança, visando minimizar o risco de propagação da doença na Ilha, e medidas de médio e longo prazo, com vista ao controlo da doença, de acordo com as normas internacionais da Organização Mundial da Saúde Animal.

O Governo, em estreita colaboração com a Câmara Municipal da Boa Vista, tem desenvolvido

A2025/S1/BO37/23568 | Resolução n.º 30/2025

esforços significativos no âmbito da assistência técnica e financeira para a conceção de um novo projeto de construção de pocilgas municipais. Para a sua execução, o Governo assegurará a construção das infraestruturas, enquanto a Câmara Municipal da Boa Vista ficará responsável pela disponibilização do terreno para o efeito.

Além disso, o Governo através do Programa de Modernização da Pecuária para as explorações pecuárias da Classe B, aprovado pela Resolução n.º 56/2024, de 3 de julho, continuará a apoiar a melhoria das práticas nas áreas da suinicultura, ciprinicultura e avicultura na ilha da Boa Vista, promovendo o fortalecimento da cadeia produtiva e assegurando a sustentabilidade da atividade agropecuária local.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea n) do n.º 2 do artigo 4º e 37 do Decreto-Regulamentar n.º 11/2020, de 25 de setembro, que define a lista de doenças altamente contagiosas e outras consideradas graves, bem como as medidas de prevenção, controlo e luta; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º, da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução a aprova as medidas emergenciais de controlo sanitário da peste suína africana na ilha da Boa Vista e respetivo financiamento.

Artigo 2º

Medidas

1 - As medidas referidas no artigo anterior consistem, concretamente, em:

a) Quarentena Animal;

b) Abate sanitário:

c) Vigilância Epidemiológica; e

d) Biossegurança.

2 - As medidas referidas no número anterior, encontram-se detalhadas no quadro em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

A2025/S1/BO37/23568 | Resolução n.º 30/2025

Artigo 3º

Custo e financiamento

O montante destinado à execução das medidas emergenciais é de 45.049.000$00 (quarenta e cinco milhões e quarenta e nove mil escudos), a ser financiado através do Fundo Nacional de Emergência.

Artigo 4º

Implementação

1 - A medida relativa à construção da nova pocilga municipal, conforme detalhado no quadro a que se refere o n.º 2 do artigo 2º, é assegurada pelo Governo, ficando a Câmara Municipal da Boa Vista responsável pela disponibilização do terreno para o efeito.

2 - Para a execução da medida referida no número anterior, é celebrado um protocolo entre o Governo e a Câmara Municipal da Boa Vista, com vista à sua implementação.

3 - As demais medidas são regulamentadas por Portaria do membro do Governo responsável pela área da Pecuária.

Artigo 5º

Acompanhamento

A Direção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária (DGASP) é responsável pela implementação e acompanhamento das medidas referidas no artigo 2º.

Artigo 6º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 28 de abril de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

A2025/S1/BO37/23568 | Resolução n.º 30/2025

ANEXO

(A que se refere o n.º 2 do artigo 2º)

MEDIDAS EMERGENCIAS	CUSTO TOTAL (ECV)	Fonte financiamento	
		Fundo Nacional de Emergência	Fundo MAA
Quarentena Animal	**38 000 000,00**	**35 049 000,00**	**-**
Deslocação das explorações suinícolas (construção das pocilgas)	38 000 000,00	35 049 000,00	
Abate sanitário	**10 500 000,00**	**10 000 000,00**	**500 000,00**
Abate de suínos e inspeção ante e pós-mortem	500 000,00		500 000,00
Eliminação de animais positivos	2 000 000,00	2 000 000,00	
Indeminização dos criadores	8 000 000,00	8 000 000,00	
Vigilância Epidemiológica	**1 000 000,00**	**-**	**1 000 000,00**
Testagem sistemática de todos animais e contactos na zona de foco;	1 000 000,00		1 000 000,00
Biossegurança	**1 357 000,00**	**-**	**1 357 000,00**
Medidas higiossanitárias e de biossegurança	1 357 000,00		1 357 000,00
Educação sanitária	**1 500 000,00**	**-**	**1 500 000,00**
Campanhas de sensibilização e conscientização para produtores sobre PSA.	500 000,00		500 000,00
Formação dos criadores sobre as boas práticas e medidas de biossegurança	1 000 000,00		1 000 000,00
CUSTO TOTAL	**52 357 000,00**	**45 049 000,00**	**4 357 000,00**

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 28 de abril de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

A2025/S1/BO37/23568 | Resolução n.º 30/2025